



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n°: <u>E121004.019/2017</u>
Data: <u>05</u> / <u>01</u> / <u>2017</u> Fis. <u>124</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> <u>1023176</u>

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1102 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INCIDENTE QUE OCASIONOU AVARIA NO SISTEMA DE AR DA LOCOMOTIVA MK 2354 - NA ESTAÇÃO PARADA MEIA NOITE (PARQUE ESTRELA) – RAMAL DE GUAPIMIRIM – BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° SV 6412016 – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE O EVENTO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1 DA RESOLUÇÃO N° 09/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/004.019/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 09 de agosto de 2016, retratado no Boletim de Ocorrência n° SV 641/2016, eis que restou constatada a excludente de responsabilidade;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação oficial do incidente, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução n° 09/2011, com redação dada pela Resolução n° 21/2014;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n° 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira